

## ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Movimento Interfórum de Educação Infantil do Brasil – MIEIB		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental		
<b>RELATOR:</b> Murílio de Avellar Hingel		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000101/2006-70		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> 39/2006	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2006

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta do Movimento Interfórum de Educação Infantil do Brasil – MIEIB “decorrente de situações que vêm ocorrendo em alguns estados na matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental”.

Afirma o consulente que o “nosso entendimento é que a Educação Infantil permanece sendo a etapa da Educação Básica que atende crianças até os seis anos completos, sendo que teremos uma pequena variação de meses em função da data de início do ano letivo”.

E continua: “Vários Conselhos Estaduais de Educação, dentre eles o de Minas Gerais, têm se manifestado a partir do entendimento de que *fica a critério dos sistemas de ensino, uma vez atendida a demanda no limite fixado – início do ano letivo – ampliar progressivamente o atendimento das crianças de seis anos fora dessa faixa, do mais velho para o mais novo, em função da capacidade física e financeira das redes...*” (o grifo é do relator).

Com a finalidade de documentar sua argumentação, o MIEIB anexa cópia do Parecer nº 289/2006, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, aprovado em 28/3/2006. O MIEIB solicita a posição da Câmara de Educação Básica, acrescentando: “como o atendimento a que se refere é o do Ensino Fundamental, tal posição acaba por redefinir ou desconsiderar a faixa etária da Educação Infantil e, no nosso entendimento, fragilizar o direito da criança que, nesta faixa etária, é **direito à Educação Infantil**”.

Com efeito, toda legislação relativa às crianças de seis anos no Ensino Fundamental é clara ao se referir a esta idade como idade cronológica:

► Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 87:

.....  
§ 3º - Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no Ensino Fundamental;

.....  
Lei nº 10.172, de 9/1/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências:

2. Ensino Fundamental

.....  
2.3 – Objetivos e metas

.....  
2. Ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de sete a 14 anos.

.....  
► Lei nº 11.114, de 16/5/2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade:

Art. 1º.....

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”.

.....  
► Lei nº 11.274, de 6/2/2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade:

Art. 3º.....

“Art. 32 O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: ...”

Art. 4º.....

“Art. 87.....

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) anos a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo 3º.....

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis ) anos no Ensino Fundamental; ...”

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, ao estabelecer **normas nacionais** para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, foi explícito em relação ao assunto de que estamos a tratar (o grifo é do relator).

Assim, no Parecer CNE/CEB nº 6/2005, aprovado em 8/6/2005, que trata da implantação progressiva do Ensino Fundamental com a duração de 9 (nove) anos pela antecipação da matrícula de crianças de seis anos, no voto dos relatores, pode-se ler no item 5:

*Os sistemas de ensino deverão fixar as condições para matrícula de seis anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo;*

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 3/8/2005, baixada com fundamento no parecer referido anteriormente, **homologado pelo Senhor Ministro da Educação, conforme publicação no DOU de 14/7/2005**, “definiu normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, como segue:

“Art. 1º - A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para 9 anos.

Art. 2º - A organização do ensino fundamental em 9 anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b> Creche Pré-escola	Até 5 anos de idade Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b> Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 3º:.....”

O Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, já no Parecer supracitado de nº 6/2005, no voto dos relatores deixou claro que “nas redes públicas estaduais e municipais não deve ser prejudicada a oferta e a qualidade da Educação Infantil, preservando-se sua identidade pedagógica” e que “os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, material didático, mobiliário e equipamentos, bem como os reflexos desta proposta pedagógica em políticas implementadas pelo próprio Ministério da Educação como, por exemplo, na distribuição de livros didáticos”.

É importante, também, destacar o Parecer CNE/CEB nº 18/2005, aprovado em 15/9/2005, cuja atenta leitura se recomenda, e que contém, no voto dos relatores, alguns pontos a destacar:

1 – Garantia “às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo nessa etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de seis anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006”. E podemos estender o raciocínio para 2007 e anos subsequentes. (o grifo é do relator).

3 – “No ano letivo de 2006, considerado como período de transição, os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005.” (o grifo é do relator).

4 – “Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, em instituições públicas, preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias...”. Ver o quadro acima reproduzido. (o grifo é do relator).

### **Mérito<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> A apreciação do relator fundamentou-se no pensamento socioconstrutivista, que encontra sua base no pensamento de Jean Piaget e de Lev Vygotsky.

Pensamos que o relatório do presente parecer responde, de certa forma, à consulta do MIEIB e, em conseqüência, recomenda que o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e outros Conselhos que, eventualmente, tenham aprovado Pareceres e Resoluções em desacordo com a legislação e as normas nacionais concernentes à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental, e conseqüente ampliação de sua duração para 9 (nove) anos, revejam os atos praticados com a finalidade de dirimir possíveis dúvidas que estejam acontecendo, ou que contenham ambigüidades que possam produzir dupla interpretação.

A fixação da idade cronológica de 6 (seis) anos completos para ingresso no Ensino Fundamental não é uma medida aleatória porque está baseada na melhor doutrina pedagógica em relação à importância educativa e formativa no desenvolvimento integral das crianças pela oferta da Educação Infantil.

Por isso mesmo, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina, em seu art. 21, item I, que a “Educação Básica (é) formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio” e o art. 29 diz com clareza que “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança **até 6 (seis) anos de idade**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. E note-se que, aqui, se fala de **Educação Infantil**, associando-a à ação familiar e comunitária, espaço das aprendizagens espontâneas, enquanto se diz que **Ensino Fundamental** é espaço escolar em que se desenvolvem as aprendizagens científicas.

Os pareceres da Câmara de Educação Básica enfatizam a importância da Educação Infantil, insistindo em sua identidade. Enquanto isso, a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, especialmente no que tange à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, significa, em síntese, um novo projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e o conseqüente redimensionamento da Educação Infantil. Esse projeto deve considerar com primazia as condições socioculturais e educacionais das crianças e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação do educando.

A Educação Infantil, em particular a pré-escola, trabalha sobre os conceitos espontâneos que são formados pela criança em sua experiência quotidiana, no contato com as pessoas de seu meio, de sua cultura, em confronto com uma situação concreta. Os conceitos científicos sistematizados não são diretamente acessíveis à observação ou ação imediata da criança, sendo adquiridos por meio do ensino, como parte de um sistema organizado de conhecimentos mediante processos deliberados de instrução escolar.

A matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental já representa a diminuição do seu tempo de Educação Infantil, de pré-escola. De certa forma, pode representar, na falta de um projeto pedagógico consistente, a introdução da criança de forma prematura no ensino formal, sem a devida preparação. Esse encurtamento da Educação Infantil, que já vem acontecendo na prática pelo movimento de se apressar a alfabetização e se pretender que a pré-escola se assemelhe, ao máximo, ao Ensino Fundamental, não é recomendável e pode representar um desestímulo à criança em seu desenvolvimento. A principal atividade da criança até os seis anos é o brincar: é nele e por meio dele que ela vai se constituindo. Não se deve impor a seriedade e o rigor de horários de atividade de ensino para essa faixa etária. O trabalho com a criança até os seis anos de idade não é enformado pelo escolar, mas um espaço de convivência específica no qual o lúdico é o central. A Educação Infantil cuida das relações entre vínculos afetivos, compartilhamentos, interações entre as crianças pequenas, que precisam ser atendidas e compreendidas em suas especificidades, dando-se-lhes a oportunidade de ser criança e de viver essa faixa etária como criança. Por que diminuir esse tempo e forçar uma entrada prematura na escolaridade formal? Não há ganhos nesse apressamento e, sim, perdas, muitas vezes irrecuperáveis: perda do seu espaço infantil e das experiências próprias e necessárias nessa idade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em conclusão: ao se estabelecer a idade cronológica de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, a legislação e as normas estabelecidas não se ocuparam, exclusivamente, com aspectos formais. Ocuparam-se, acima de tudo, com o **direito da criança de ser criança**, isto é, o **direito da criança à Educação Infantil**. A Câmara de Educação Básica só previu uma transição em 2006, que se poderia estender, quando muito, a 2007: seria este o prazo máximo para as adequações necessárias naqueles casos em que as crianças procedem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, conciliando-se certas situações já existentes. Para aquelas crianças que não tiveram oportunidade de acesso à Educação Infantil – que, a nosso ver, também deveria, na fase da pré-escola, ser obrigatória (o que talvez venha a se tornar possível com o FUNDEB), o que se impõe é um tratamento apropriado quando de seu ingresso na escola aos 6 (seis) anos de idade para cursarem o Ensino Fundamental ampliado para 9 (nove) anos de duração.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2006.

Conselheiro Murílio de Avellar Hingel – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2006.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente

Conselheira Maria Beatriz Luce – Vice-Presidente